

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. AMAURI TEIXEIRA)

Altera o art. 18 da Lei n.º 9.615/98 para proibir mais de uma reeleição aos dirigentes de entidades desportivas beneficiárias de recursos públicos ou de isenção fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 18

.....

VI - contenham em seus estatutos cláusula expressa para determinar o limite de uma reeleição aos dirigentes das entidades de prática desportiva ou de administração do desporto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VI deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo **proibir mais de uma reeleição aos dirigentes das entidades de prática desportiva ou de administração do desporto, como forma de promover a saudável alternância de poder na direção dessas associações.**

De forma a não infringir a autonomia das entidades desportivas garantida no art. 217 da Constituição Federal, impomos apenas às entidades de prática desportiva e de administração do desporto (clubes, federações, confederações) beneficiárias de recursos públicos e isenções fiscais, como condição para o recebimento dessas vantagens, **a exigência de fazerem constar em seus estatutos cláusula expressa que determine o limite de uma reeleição aos seus dirigentes.**

Peço nesta oportunidade o apoio dos nobres congressistas para a aprovação deste Projeto de Lei, que ora apresento a esta Casa, confiante de que irá contribuir para a melhoria da qualidade do sistema desportivo brasileiro.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
(PT/BA)

2011_393_Anexo